



1º CONSELHO DE CONTRIBUINTES

(Sessão de 25/5/937)

PUBLICADO
NO DIÁRIO OFFICIAL
DE 27/9/937

Acórdão n. 4.394

- Recurso* n.4.729 - Imposto de Renda
Recorrente - B. R. Rand
Recorrido - Directoria do Imposto de Renda.

Em face do disposto no § 1º, do art. 1º, do Regulamento, os rendimentos sujeitos ao pagamento do imposto são os possuídos no territorio nacional, em virtude de actividades exercidas no todo ou em parte dentro do paiz.

B.R. Rand, estabelecida nesta Capital com casa de comissões e consignações, apresentou suas declarações de renda para os exercicios de 1931, 1932 e 1933 e as respectivas demonstrações da conta de Lucros e Perdas.

Ao proceder á revisão, a Directoria do Imposto de Renda tributou, como sujeitos ao imposto de que trata o artº 174, os vencimentos do pessoal da agencia da firma em Buenos Ayres.

Indeferida sua reclamação contra esse lançamento suplementar, recorre a interessada para este Conselho, preenchidas as formalidades legais.

Isto posto: e,

Considerando que, em face do disposto no § 1º, do artº 1º, do Regulamento, só os rendimentos possuídos no territorio nacional, em virtude de actividades exercidas no todo ou em parte dentro do paiz, estão sujeitos ao imposto;

Considerando que as parcelas, computadas pela Repartição, não constituem renda, e, portanto, não podem soffrer tributação,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para ser cancellado o lançamento suplementar.

1º Conselho de Contribuintes, em 28 de Maio de 1937

Antonio Ribeiro Presidente

Luiz Casario Moutinho Riva Relator

Victor de Mattos Representante da Fazenda
Publica

Os Srs. Walter Gosling, Victor de Mattos e Magalhães Bravo votaram pela conclusão.